

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.821/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

As Comissões apenas propõem:

I – inclusão de parágrafo único ao art. 1º, para ressaltar a observância da legislação federal, nos seguintes termos:

Art. 1º

Parágrafo único. A adesão do município de Ponte Nova fica condicionada à inclusão no protocolo de intenções de cláusulas que atendam a todas às exigências do 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005, e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017, de 17.01.2007, notadamente o número e formas/valores de remuneração dos empregados e servidores; e o quórum de deliberação das matérias, inclusive administrativas, sem prejuízo do quórum especial para modificação do Estatuto.

II - emenda supressiva, para excluir o art. 4º, em razão do disposto no art. 167, incisos V e VII, da Constituição da República, renumerando os demais artigos.

A Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007 trazem diversas exigências obrigatórias, sob pena de nulidade do protocolo de intenções. Assim, a ressalva é necessária para validade do ato e dispensar

eventual retorno do projeto à Câmara para nova deliberação, tendo em vista que as omissões são prejudiciais à constituição do consórcio.

Sala das Comissões, 15 de março de 2021.

Paulo A. Malta Moreira Ana Ma. Ferreira Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

José G. Osório Filho Raimunda da Conceição Gomes José Roberto L. Júnior
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Wellerson Mayrink de Paula Suellen C. N. Monteiro Emersanio P. de Carvalho
Comissão de Serviços Públicos Municipais